PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1659
Mov. 61

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº 21.931.904-5

PARECER JURÍDICO Nº 39/2024

Ementa: Registro de Preços. Aquisição de materiais diversos (material gráfico, promocionais e plotagem) para o Paranaeducação. Pregão eletrônico nº 07/2024. Art. 33, inciso III, do RLC/PREDUC. Menor Preço por lote. JULGAMENTO FINAL. LOTES 3, 8 e 10. ART. 21, XIV, RLC/PREDUC. Possibilidade de homologação do certame pela autoridade competente.

RELATÓRIO:

O presente protocolado trata-se de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico (PE nº 07/2024), que tem como objeto o registro de preços para aquisição de materiais diversos (materiais gráficos institucionais, promocionais, plotagens e outros), visando atender as necessidades do Paranaeducação.

Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 20/05/2024 11:39 Local: PREDUC/PROCJ. Inserido ao protocolo **21.931.904-5** por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama** em: 20/05/2024 11:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7bed37364713ac66535973af69428fbd**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1660
Mov. 61

A sessão pública ocorreu em 18 de abril de 2024 e participaram do certame 34 empresas no total para 12 lotes.

Esta Procuradoria Jurídica já se manifestou na **fase interna** do procedimento através do Parecer nº 23/2024 (fls. 233/246), bem como com relação a **fase externa** do certame por meio do Parecer n.º 30/2024 (fls. 1481/1490), referente aos lotes 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 11 e 12.

Os lotes 1, 2, 4, 5, 6, 9 e 11, foram homologados pela Autoridade Competente, e os lotes 7 e 12 foram declarados fracassados, através do Despacho DECISÓRIO PREDUC/SUPER N.º 65/2024 (fls. 1491).

O protocolo foi encaminhado, através do Despacho nº 768/2024-PREDUC/DAF/CPL (fls. 1658), a esta Procuradoria Jurídica para análise e parecer jurídico, com relação aos lotes 3, 8 e 10, os últimos a serem homologados.

É o breve relato.

NATUREZA OPINATIVA DO PARECER JURÍDICO:

Preliminarmente, insta salientar que esta Procuradoria Jurídica realiza a análise jurídica do objeto, isto é, formula uma opinião jurídica à luz do Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação (Resolução n° 06/2023) e dos princípios constitucionais aplicáveis.

Como já fora dito, esta Procuradoria Jurídica já se manifestou na **fase interna** (Parecer nº 23/2024 - fls. 233/246) e na **fase externa** (Parecer n.º 30/2024 - fls. 1481/1490).

Nesse sentido, é de relevo destacar que a presente análise não adentra no mérito do ato administrativo, assim como não examina aspectos de natureza eminentemente técnica ou gerencial, ante a ausência de competência funcional e de expertise deste órgão jurídico para perquirir a valoração da conveniência e da oportunidade que embasam as escolhas do gestor.

Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 20/05/2024 11:39 Local: PREDUC/PROCJ. Inserido ao protocolo **21.931.904-5** por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama** em: 20/05/2024 11:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7bed37364713ac66535973af69428fbd**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1661
Mov. 61

Vale registrar que o presente parecer jurídico tem natureza meramente opinativa, sem caráter vinculante, cabendo exclusivamente ao gestor a decisão de homologar ou não a presente licitação.

MÉRITO:

DO CUMPRIMENTO DAS ETAPAS DA FASE EXTERNA – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

O artigo 21 da Resolução nº 06/2023 que instituiu o RLC/PREDUC - Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO, prevê a possibilidade de homologação pela autoridade competente, nos seguintes termos:

> **Art. 21.** O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:
>
> **XIV –** o pregoeiro declarará o licitante vencedor, consignará a decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, e adjudicará o objeto, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação.

Pois bem. A presente análise cinge-se à legalidade do procedimento na fase externa, ou seja, após a publicação do edital.

O pregão se realizou no dia e hora marcados, em observância às normas legais e editalícias, garantindo a proposta mais vantajosa ao PARANAEDUCAÇÃO (menor preço por lote).

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel - CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná

Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 20/05/2024 11:39 Local: PREDUC/PROCJ. Inserido ao protocolo **21.931.904-5** por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama** em: 20/05/2024 11:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7bed37364713ac66535973af69428fbd**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1662
Mov. 61

O Edital foi divulgado no Diário Oficial do Estado e no site do Paranaeducação, obedecendo o prazo de 8 dias contido no art. 5°, §1°, RLC/ PREDUC[1], (fls. 291/332), garantindo a publicidade e o caráter competitivo do certame, de acordo com o art. 2°, do RLC/PREDUC[2].

Foram respondidos todos os questionamentos apresentados pelas empresas licitantes de forma a garantir a necessária transparência ao certame (fls. 333/337).

A presente análise jurídica feita será feita em relação aos lotes 3, 8 e 10, os últimos restantes.

- **Lote 3 - MATERIAIS PROMOCIONAIS**, a empresa **C2VENDAS LTDA -**1ª arrematante foi DESCLASSIFICADA, haja vista que consta como INIDÔNEA no portal do Tribunal de Contas da União (cf. Ata de Julgamento de habilitação parcial fls.1655).

Convocada a 2 ª arrematante- a empresa **BH BRINDES E SERVIÇOS LTDA**, a mesma deixou de encaminhar os documentos de habilitação constantes em Edital, sendo, portanto, DESCLASSIFICADA (cf. Ata de Julgamento de habilitação parcial fls. 1655/1656).

---

[1] **§1°** As modalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios, com link de acesso para que os interessados possam obter os textos integrais, publicados no site oficial do PREDUC e nas redes sociais do PREDUC, ou em jornal de grande circulação local, nacional ou Imprensa Oficial do Estado, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para as modalidades previstas nos incisos I II e III, e de 8 (oito) dias úteis para a modalidade prevista no inciso IV, ficando a critério do PREDUC estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

[2] **Art. 2º** A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o PREDUC e, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 20/05/2024 11:39 Local: PREDUC/PROCJ. Inserido ao protocolo **21.931.904-5** por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama** em: 20/05/2024 11:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7bed37364713ac66535973af69428fbd**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1663
Mov. 61

Sendo assim, chamada a 3 ª arrematante - a empresa **WANDERLEI HACKE MASSANEIRO**, a mesma foi declarada VENCEDORA, por que que atendeu todos os termos do item 8.7 do Edital (cf. Ata de Julgamento de habilitação parcial fls. 1656);

- Lote 8 - CONFECÇÃO DE QUADROS E IMPRESSÃO DE ARTE, foi declarada VENCEDORA a 1ª arrematante - a empresa **XWC ATACADISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA,** visto que atendeu todos os termos do item 8.7 do Edital (cf. Ata de Julgamento de habilitação parcial fls. 1656);

- Lote 10 - IMPRESSÃO E EMPACOTAMENTO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, a empresa **GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA -** 1ª arrematante foi DESCLASSIFICADA, haja vista que solicitou declínio da proposta em campo próprio do Banco do Brasil (cf. Ata de Julgamento de habilitação parcial fls.1656/1657)

Convocada a 2 ª arrematante - a empresa **GRACIOSA GRÁFICA E EDITORA LTDA,** a mesma foi declarada VENCEDORA, visto que atendeu todos os termos do item 8.7 do Edital (cf. Ata de Julgamento de habilitação parcial fls. 1657);

Verifica-se pela Ata de Julgamento Parcial, juntada pela Comissão de Licitação às fls. 1654/1657, que não houve manifestação de intenção de recurso para nenhum dos lotes descritos acima:

3 – HABILITAÇÃO

LOTE	EMPRESA	HABILITAÇÃO
3	WANDERLEI HACKE MASSANEIRO	SIM
8	XWC ATACADISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	SIM
10	GRACIOSA GRÁFICA E EDITORA LTDA	SIM

OBSERVAÇÕES: Recebidos os documentos de habilitação e as propostas comerciais atualizadas dentro do prazo previsto em Edital, concluiu-se pela suas aprovações, estando de acordo com o exigido no edital, restando as empresas arrematantes **habilitadas**.

Ressalta-se que a empresa arrematante do lote 8, encaminhou amostra dos itens constantes no lote, atendendo tecnicamente ao exigido em Edital, portanto, **classificada**.

Por conseguinte, foram as empresas **declaradas vencedoras**, decorrendo-se o prazo de 24h sem qualquer manifestação de intenção recursal, conforme previsto no item 9.1 do edital.

Informamos também que os lotes 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9 e 11 foram homologados no dia 02/05/2024, conforme DIOE Edição nº 11641 – 44223/2024.

Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 20/05/2024 11:39 Local: PREDUC/PROCJ. Inserido ao protocolo **21.931.904-5** por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama** em: 20/05/2024 11:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7bed37364713ac66535973af69428fbd**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1664
Mov. 61

Diante da decisão da Comissão de Licitação que julgou vencedoras as empresas: WANDERLEI HACKE MASSANEIRO (lote 3); XWC ATACADISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA (lote 8); e GRACIOSA GRÁFICA E EDITORA LTDA (lote 10)**, resta à autoridade competente a decisão final e eventual homologação do certame.**

Ao julgar o processo licitatório e declarar a empresa vencedora, como não houve recurso, é de competência do pregoeiro realizar a adjudicação que é o ato pelo qual o objeto da licitação é atribuído ao vencedor do certame, consoante o já citado art. 21, XIV, RLC/PREDUC, o qual foi devidamente realizado, conforme abaixo colado:

> **4 – JULGAMENTO**
> Diante de todo o exposto, julgamos vencedoras as empresas **WANDERLEI HACKE MASSANEIRO** para o lote 3, **XWC ATACADISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA** para o lote 8 e **GRACIOSA GRÁFICA E EDITORA LTDA** para o lote 10, **ADJUDICANDO** os lotes as respectivas arrematantes, estando aptas para celebração de Atas de Registro de Preços, cumpridas as condições estabelecidas no Edital.

Resta, portanto à autoridade competente a decisão final e eventual homologação do certame.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo, **OPINA-SE pela homologação do certame pela autoridade competente.**

Retornem os autos ao setor competente para as devidas providências.

É o parecer.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

Assinado Eletronicamente
Viviane Vaz Vieira Kanayama
Procuradora Jurídica - Decreto Estadual n° 970/2023

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel - CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná

Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 20/05/2024 11:39 Local: PREDUC/PROCJ. Inserido ao protocolo **21.931.904-5** por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama** em: 20/05/2024 11:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7bed37364713ac66535973af69428fbd**.